Autógrafo nº 17/2018

Câmara Municipal de Rio Branco 01 LEGISLATIVO Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº20/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: José Carlos dos Santos Lima - Juruna 07 de junho de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadã Verde Senhora Maria Nazaré Oliveira.
AUTOR:	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 08 / 06 / 2018
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	VEREADOR (A) PARA EMITIR PARECER EM 12/06/18 Eduardo Farias Vereador - PC do B	4º	
2º		5º	
	Aprovado em Redação Final Em: 12.07.18		
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
Est. do Acre

PROJETO DE LEI Nº 20 /2018

À(s)Comissão(ões)
Constitued
Em 30 / 05 / 18
Presidente CMRB

"Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor MARIA NAZARÉ OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor MARIA ALVES DO NASCIMENTO, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", dia, mês e ano.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA:

O senhora Maria Nazaré Oliveira uma Acreana, tem 48 anos idade, é produtora de plantas ornamentais há mais de 9 anos.

- Natural de Rio Branco-AC
- Residente na zona rural no Ramal Bom Jesus de Rio Branco-AC.
- Comercializa plantas nas feiras realizadas pela Economia Solidaria
- Produtora de mudas de plantas ornamentais e frutíferas.
- Técnica em jardinagem e urbanismo á mais de 7 anos

Há quase 9 anos ela desenvolve a profissão que aprendeu a amar e cuidar das plantas e do meio Ambiente onde tira o sustento de sua família

Um exemplo de cidadã do meio ambiente onde por amor e dedicação a natureza, cuida dos frutos de saberes que serão repassados por gerações e que tanto contribuiu e contribuíram para a nossa história. Um cidadã que luta pelo direitos da natureza e daqueles que durante anos sobreviveram junto com suas famílias.

José Carlos dos Santos Lima-Juruna
Vereador

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N. 173/2018
PROJETO DE LEI N. 20/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 20/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 20/2018. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ VERDE À SENHORA MARIA NAZARÉ OLIVEIRA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 20/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima – Juruna, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verdeé o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Câmara Municipal de Rio Branco
05
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública,insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois labora na produção de plantas ornamentais e é técnica em jardinagem e urbanismo, comercializando seus produtos nas feiras de economia solidária.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

Todavia, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º diante do evidente equívoco no nome da homenageada:

> Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o título de cidadã verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira pela relevante contribuição na defesa e preservação do meio ambiente.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 20/2018, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 26 de junho de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PROJETO DE LEI N. 20/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 20/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 173/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Meyse
Est. do Acre

PARECER Nº 78/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 20/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira".

Autoria: Vereador Juruna
Relatoria: Vereador Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 20/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima – Juruna, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativalegislativase dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública,insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Comissões Técnicas
Thayse
Est. do Acre

> Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois labora na produção de plantas ornamentais e é técnica em jardinagem e urbanismo, comercializando seus produtos nas feiras de economia solidária.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n° 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

Todavia, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º diante do evidente equívoco no nome da homenageada:

> Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o título de cidadã verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira pela relevante contribuição na defesa e preservação do meio ambiente.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 20/2018, com a emenda sugerida.

Vereador Elzinha Mendonça
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 20/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	Re aberto
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A favor
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	A Favor
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 03 de julho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões
Técnicas
Est do Acre

Parecer Jurídico nº 173/2018
Parecer CCJ nº 78/2018
Projeto de Lei nº 20/2018
Autoria: Vereador Juruna
Ementa: "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 20/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Nazaré Oliveira".

Sala de Sessões, "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 12 de julho 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Maria Nazaré Oliveira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Verde á Senhora Maria Nazaré Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 12 de julho 2018.